



Manutenção no arquivo  
 Proc. Valor histórico

Goiânia, 13/2/72

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ass. Responsável  
CAIXA Nº  
**H 43**  
SETOR DE ARQUIVO  
JCU n.º 251/72

Dist. ....

OBJETO — Horas extras  
Aviso prévio  
13º salário  
Férias prop.  
FGTS  
Adicional noturno

AUDIÊNCIAS  
8/3/72, às 13,45 hs.

*Reclamação*

*Execução  
Demissão  
(Anulada)*

RECTE — Arminda Luiza Pinto Silveira

*Trou - 28-5-74*

*Sobrestar*

RECDO — Agência Lotérica Camisa "IO" - Roberto Stalim  
Elias.

**X**

Cr\$ 424,00

*69  
355*

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de fevereiro  
do ano de 19 72 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autua a  
reclamação

que segue.....

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

8-3.72  
(3,45)

Exmo. Sr. Dr. Presidente da JCCJ de Goiânia: - Nesta

P. J. - JCCJ DE GOIÂNIA

<b>Protocolo</b>	
Entrada	912 / 72
Folha	363 N.º 251/72
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	

ARMINDA LUIZA PINTO SIVEIRA, brasileira, solteira, balconista, residente à Rua Campinas, nº 145 - Vila Coimbra, via de seu advogado que abaixo assina (m.j.), vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa. oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma AGÊNCIA LOTÉRICA CAMISA "10", da propriedade do Sr. ROBERTO STALIM ELIAS NEME, situada à Av. Anhanguera, 5.395 - Campinas, e o faz pelas fatos e fundamentos seguintes:

Que a reclamante foi admitida para trabalhar com a firma reclamada em data de 18/10/71, tendo sido demitida, injustamente, em 09 de dezembro de 1.971, sem lhe tenha pagas as parcelas de aviso-prévio, 13º salário, férias proporcionais, adicional noturno (pois trabalhava à noite), horas extras, F.G.T.S., sendo que sua carteira profissional não foi assinada.

Isto pôsto,

requer a notificação a firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. e se defenda da presente Ação Reclamatória Trabalhista, querendo, sob pena de revelia, sendo no final condenado ao pagamento das parcelas logo abaixo mencionadas com os acréscimos de juros, correção monetárias e outras combinações legais.

PARCELAS:

1 - Horas extras (60 horas).....	Cr\$ 50,40
2 - Aviso-Prévio.....	Cr\$ 172,80
3 - 13º salário.....	Cr\$ 43,20
4 - Férias Proporcionais.....	Cr\$ 28,80
5 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.....	Cr\$ 69,00
6 - Adicional Noturno.....	Cr\$ 60,00
Valor da presente ação.....	Cr\$ 424,00

Protestando-se por todos os meios de provas permitidas em direito, depoimento pessoal do Sr. Roberto Stalim Elias Neme, o que desde logo se requer, testemunhas etc

P. Deferimento.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1.972.

pp.

Cia. 021433801.

**RAIMUNDO LUSTOSA CORADO**

O. A. B. 1.705

Procuração

Por este instrumento de procuração eu, ARMINDA LUÍZA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, residente à rua Campinas, nº 145 - Campinas, nesta Capital, nomeio e constituo o meu bastante procurador e advogado o Dr. Raimundo Lustosa Cordeiro, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, para o fim especial de propor Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma AGENCIA LOTERICA CAJISA "10", de propriedade do Sr. ROBERTO STALIM ELIAS, situada à Av. Anhangüera, 5.395, podendo para tanto usar os poderes contidos na cláusula ad judicium com as ressalvas do artigo 108 do CPC, bem como os de arrolar testemunhas, inquirir, recorrer de qualquer despacho ou sentença, receber dinheiro, fazer acôndo, receber dinheiro, dar quitação geral, transigir, desistitir, em fim praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a quem melhor lhe convier, o que darei por firme bom e valioso.

Goiânia, 4 de fevereiro de 1972.

Arminda Luiza Pinto Silveira

Cartório do 3º. Ofício  
 Paulo Borges T...  
 SERVENTE VITAL  
 Graciano Silva Moraes  
 SUBSTITUTO  
 GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma  
 de Arminda Luiza P. Silveira  
 Em testemunho da verdade  
 em Goiânia, 9 de fev. de 1972  
Raimundo Lustosa Cordeiro

4  
B

Agência Lotérica Camisa "IO"- Sr. Roberto Stalim Elias  
Av. Anhanguera, nº 5.395- Campinas  
Nesta

Arminda Luiza Pinto Silveira

Praça Cívica, nº 9

13,45

treze e quarenta e cinco  
março

8 oito

Certifico que em 10 de 2 de 72  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal no. 554  
Goiânia 10 de 2 de 72  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Goiânia, 9

fevereiro

72

Am

5  
JM

128/72

9

fevereiro

72

8

13,45

março

treze e quarenta e cinco

72

JM

Certifico que em 10 de 2 de 72  
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado pedui nº 553  
10 de 2 72  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

*60*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º ICJ- 251 / 72

Aos 8 dias do mês de março do ano de 19 72 , às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ <sup>Goiania</sup>, sob a presidência do Dr. HERÁCTO TENA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Arminda Luiza Pinto Silveira contra Agência Lotérica Camisa "10", relativa a Horas extras, etc. no valor de Cr\$ 424,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 14 e 10 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, Arminda Luiza Pinto Silveira, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Agência Lotérica Camisa "10", pretendendo receber a importância de Cr\$ 424,00, relativa a Horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS e adicional noturno.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a Segunda junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ <sup>Goiania</sup>, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar à recte. a quantia de cr\$ 355,00 correspondente ao aviso prévio, horas extras, 13º salário e adicional noturno, e, a depositar em seu favor a quantia de cr\$ 69,00 correspondente ao FGTS e mais as custas no valor de cr\$ 35,50.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

*Armando Tenas*  
*Levy Vigilato da Cunha*  
*Arminda Luiza Pinto Silveira*



72

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº.

Goiania - Goiás  
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 9 de março de 1972

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 8 de março de 1972, na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Arminda Luiza Pinto Silveira Proc.nº 251/72 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

À  
Agência Lotérica Camisa "10".,  
Av. Anhanguera, n. 5.395 - Campinas.  
N e s t a.

Certifico que em 14 de março de 72 foi expedida a notificação da sentença de fls. pelo registrado nº 1014 Goiania, 14 de março de 72

Chefe de Secretaria  
Departamento de Imprensa Nacional

SECRETARIA

Colônia, 21 de Maio de 197 2

AP-10/11

Nesta data, faço junta, aos presentes autos, de

**JUNTADA**

UNIV DE CONCIENCIA E APOIAMENTO

UNIDADE DO INVESTIMENTO SOCIAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



MOD. 70 (ant. 45)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

10148



Carimbo de origem

Número do registrado.....

Procedência

Goiania - Go

Data do registro de.....

de 19.....

Natureza da correspondência.....

Valor declarado.....



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 25 de 04 de 1972

O DESTINATÁRIO

x Manoel Valmir Aires

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Comisa JO Loteria

M. Anhanguera

Compinos. J

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petições

Goiânia, 25 de maio de 1972

Daniel Roberto de

Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. desta Capital.

*9*

*a decisão de fls. 10-11-12  
- Juiz de 23-5-72*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	23/ 5 / 72
Fólia	75 N.º 549
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ARMINDA LUIZA PINTO SILVEIRA, já qualificada na Ação Reclamatória que move contra a firma Agência Lotérica Camisa 10 - de Roberto Stalin Elias, vem, respeitosamente, frente a V. Exa. via de seu adv. mandato nos autos,

requeira a devida EXECUÇÃO da sentença, tendo em vista haver decorrido o prazo regulamentar para recursos e por ser de direito

Pede deferimento.

Goiânia, 23 de maio de 1972.

*[Handwritten signature]*

pp/ R. Lustosa Corado.

Vencimento do Prazo

Certifico que em 03/5/72 decorreu o prazo de 08 dias para recorreção das sentenças de fls. retas. 75 maio 72

Damen Roberto Almeida

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

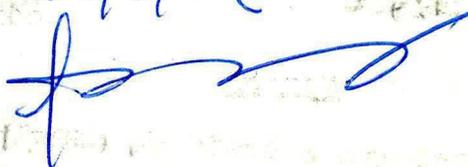
Presidente

Goiania, 25 de julho de 1972

Paulo Roberto Ruy  
Secretário

Procedendo a expedição, como de direito.

25/7/72



### Calculo de liquidação:

Correção monetaria s/ a sentença s/ FGTS:

$355,00 \times 1,088(1^o \text{ trimestre}/72) = 386,00$

Juros -sentença completa:

$\frac{424,00 \times 5 \times 6\%}{1200} \dots \dots \dots 12,72$

Soma..... 398,72

Custas processuais..... 35,50

Diligencia..... 10,00

Guia..... 0,10

Total ..... 444,32

Goiania, 11 de julho de 1972

E.T. Soma ..... p/Chefe de Secretaria..... 444,32

Deposito do FGTS..... 69,00

Total ..... 513,32

Data supra.



p/Chefe de Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.ª REGIÃO

10  
sc

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **Decisão**, na forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior**, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **Arminda Luiza Pinto Silveira**

em seu cumprimento ~~notifique~~, cite, **Agência Lotérica Camisa - "10"**

, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **513,32**, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **da decisão proferida**, no processo JCJ- **251/72**, cujo inteiro teor é o seguinte:-

" Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar à recte. a quantia de Cr\$ 355,00 correspondente ao aviso prévio, horas extras, 13º salário e adicional noturno, e, a depositar em seu favor a quantia de Cr\$ 69,00 correspondente ao FGTS e mais as custas no valor de Cr\$ 35,50."

CÁLCULO

Correção Monetária s/ a sentença s/ FGTS:  
355,00 x 1,088 ( 1º trimestre/72 ) = 386,00

Juros- sentença completa:

424,00 x 5 x 6  
1.200

= 12,72

= 398,72

= 35,50

= 10,00

= 0,10 = 444,32

Custas processuais  
diligência  
guia

E.T. soma - 444,32

deposito do FGTS - 69,00 =

total. 513,32.

\*\*\*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

**Goiânia**, 7 de **agosto** de 19 **72**.

Eu,

, Chefe de

Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado:

**AGÊNCIA LOTÉRICA CAMISA " 10 " -**  
**Av. Anhanguera, 5.395 - Campinas.**  
**N e s t a.**

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

seus petições que segue  
Goiânia, 26 de Outubro de 1972

*Bullis*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. desta Capital.

*J. à conferência.*  
*20/10/72*  
*[Signature]*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 18 / 10 / 72  
Folha 99 N° 1279  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*11*  
*[Signature]*

ARMINDA LUIZA PINTO SILVEIRA, já qualificada na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra a firma LOTERIA CAMISA 10, vem, respeitosamente, frente a V. Exa. dizer o novo endereço do proprietário, isto é, da firma reclamada que é

AV. ANHANGUERA? 6.185 -A - Centro, digo, CAMPINAS - nesta Capital.

Requer, portanto, determine V. Exa. a notificação da firma reclamada naquele endereço acima citado.

Pede deferimento.

Goiânia, 18 de outubro de 1972.

*[Signature]*  
p/ R. Bastosa Corado.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 26 de outubro de 1972

*[Signature]*

Ap. do Oficial  
de Justiça p/ observar o ex-  
desejo retiro

26/10/72

*[Signature]*

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, *em cumprimento*

*de mandado ao Oficial*  
*de Justiça*

Goiânia, 26 de outubro de 1972

*[Signature]*

CHEFE DE SECRETARIA



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.ª REGIÃO

12  
Pace

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão, na  
forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do  
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente  
mandado, passado a favor de Arminda Luiza Pinto Silveira  
Agência Lotérica Camisa - "10", em seu cumprimento notifique, cite,  
, para pagar em quarenta  
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de  
Cr\$ 513,32, correspondente ao principal, custas e custas  
executivas devidas nos termos da decisão proferida. no  
processo JCJ- 251/72, cujo inteiro teor é o seguinte:-

" Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, jul-  
gar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pa-  
gar à recte. a quantia de Cr\$ 355,00 correspondente ao aviso pré-  
vio, horas extras, 13º salário e adicional noturno, e, a deposi-  
tar em seu favor a quantia de Cr\$ 69,00 correspondente ao FGTS e  
mais as custas no valor de Cr\$ 35,50."

CÁLCULO

Correção Monetária s/ a sentença s/ FGTS:	
355,00 x 1,088 ( 1º trimestre/72 ) =	386,00
Juros- sentença completa:	
<u>424,00 x 5 x 6</u>	
1.200	= <u>12,72</u>
	= 398,72
Custas processuais	= 35,50
diligência	= 10,00
guia	= <u>0,10</u> = 444,32
E.T. soma - 444,32	
deposito do FGTS - 69,00=	
	total. 513,32.

\*\*\*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à  
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.  
O QUE CUMPRE, na forma da lei.

Goiânia, 7 de agosto de 1972.  
Eu, [Assinatura], Chefe de  
Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderço do executado: AGÊNCIA LOTÉRICA CAMISA " 10 " -  
Av. Anhanguera, 5.395 - Campinas. 6.188-A - Campinas  
Nesta.

Mod. 27

Roberto Elias Lima

\*\*\*

Recubi o 2º Vio Do mandado de Hitaco

GOIÂNIA 23 - Janeiro - 1974

Jose Cavaco. {Lunco}

<p><b>CONCLUSÃO</b></p> <p>Nesta data, faço conclusões [os presentes] autos do Sr. Presidente.</p> <p>Goiânia, 19 de <u>maio</u> de 1974</p> <p>Secretário</p>
--

de Justiça p/ comple-  
tar a diligência.  
Desentranhe-se  
d'esse livro o mandado  
do expediente.

20-3-74

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, nesta data, me  
dirigi à Av. Anhanguera nº 6183 A Campina, a  
fim de fazer a penhora nos bens do executado.  
Cerifico, mais, que não foi possível efetuar a  
diligência, porque a firma encontra-se com sua  
porta fechada.

Goiânia, 23 de maio de 1974.

Chefe de Secretaria.

13

**CONCLUSÃO**

Nesta data, foram presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 1º de Julho de 1974  
Danielo Docuato  
Secretário

Votou, etc.

Voto em parte ulteriores de  
art. 12, retro. Int.

Goiânia, 11/7/74

Imílio

Luiz de  
1974

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço concluir os presentes autos, no sr. Presidente.

Goiânia, 20 de 6 de 1975

*D. Santos*

DIRETOR DE SECRETARIA

Aguarda,

as providências do interessado.

20/6/75  
*[Signature]*